

SUA EXCELÊNCIA, MANUEL WILTON MOURA DE SOUSA, VEREADOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL BARREIRA, CEARÁ.

MENSAGEM

PROJETO DE LEI N.º 013/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.
INICIATIVA: EXECUTIVO.

EMENTA: AUTORIZA A SUBSTITUIÇÃO DO PREVINE BRASIL PELO INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA OS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DA ESF, EAP, ESB E EMULTI, NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARREIRA, ADEQUANDO-SE A PORTARIAGM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

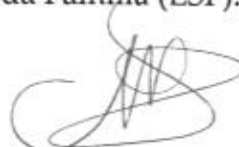
Senhor Presidente,
Ínclitos Vereadores,

Pela presente, mui respeitosamente, tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares, a fim de encaminhar o incluso Projeto de Lei epigrafado, que **AUTORIZA A SUBSTITUIÇÃO DO PREVINE BRASIL PELO INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA OS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DA ESF, EAP, ESB E EMULTI, NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARREIRA, ADEQUANDO-SE A PORTARIAGM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, que ora encaminhamos em anexo.

O texto encaminhado, tão somente substitui o antigo PREVINE BRASIL, alterando sua nomenclatura para se adequar a portaria do Ministério da Saúde.

O Ministério da Saúde elaborou, através da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024 (alterando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017), uma nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com o objetivo de fortalecer e valorizar a Estratégia Saúde da Família (ESF).

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA
Recebido em: 02/07/2024
RUBRICA





PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARREIRA
"Pra cuidar de você"

O cofinanciamento federal de apoio à manutenção da Atenção Primária à Saúde (APS) será constituído, dentre outros, por um componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti.

Através desta iniciativa, pretendemos regularmentar esse tema em nível local.

O cálculo do incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti será efetuado considerando os resultados alcançados pelas equipes nos indicadores. Ato do Ministério da Saúde definirá os indicadores, a metodologia de cálculo e as metas para o incentivo financeiro do componente de qualidade, após pactuação tripartite.

Dessa forma, considerando a legislação municipal em vigor e a revogação da Portaria n.º 2.979/2019 do Ministério da Saúde, solicitamos o encaminhamento da presente matéria em regime de **URGÊNCIA**.

Na certeza de contar com o apoio e a sensibilidade dos membros dessa Egrégia Casa, reitero a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores desse r. Parlamento, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração e, dada a relevância da matéria, solicito **URGÊNCIA, nos termos do RI desta Casa**, na apreciação do projeto que ora submeto.

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR BENEDITO TORRES, EM 05 DE JULHO DE 2024.


Dra. MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE
PREFEITA MUNICIPAL





PROJETO DE LEI N.º 013/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.
INICIATIVA: EXECUTIVO.

EMENTA: AUTORIZA A SUBSTITUIÇÃO DO PREVINE BRASIL PELO INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA OS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DA ESF, EAP, ESB E EMULTI, NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARREIRA, ADEQUANDO-SE A PORTARIAGM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ela, **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARREIRA**, Estado do Ceará, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º Fica instituído o "Incentivo do Componente de Qualidade" aos profissionais integrantes da Atenção Primária à Saúde (APS), através da Estratégia de Saúde da Família (ESF), das Equipes de Atenção Primária (EAP), Equipes Saúde Bucal (ESB) e das Equipes Multiprofissional (eMULTI), de acordo com cada modalidade existente no município, com recursos advindos do Componente de Qualidade da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, visando estimular o alcance dos indicadores pactuados de forma tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na APS, buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde.

§1.º Serão contemplados com o incentivo: Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares ou Técnicos de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde, Agente de Combates as Endemias, Coordenador da Atenção Básica e Coordenador de Saúde Bucal, Coordenadores Técnicos de Monitoramento e apoio vinculados à Equipe da Atenção Primária, compondo a equipe multiprofissional, independentemente do tipo de vínculo para com o Município, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na legislação Federal atinente à matéria. coordenadores técnicos de monitoramento e apoio.



§2.º Os coordenadores técnicos de monitoramento e apoio a que se refere o § 1º deste artigo serão definidos em portaria específica do Secretário Municipal de Saúde.

§3.º A gratificação prevista neste artigo não será devida nas seguintes situações:

- I. O profissional que obtiver 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa.
- II. O profissional que deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas, palestras capacitação reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- III. O profissional que estiver no gozo de licença médica por mais de 16 (dezesesseis) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias alternados.
- IV. O profissional que praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso.
- V. O profissional que estiver em gozo de licença-prêmio por tempo de serviço, licença sem vencimento, licença médica por tempo indeterminado ou troca de função que prejudique o cumprimento das metas dos indicadores do prêmio Previne Brasil.
- VI. O profissional que estiver de licença por motivo de doença em pessoas da família.
- VII. O profissional que estiver afastado do serviço, sofrer advertência, suspensão, exoneração ou rescisão.
- VIII. O profissional que estiver em gozo de licença a gestante.
- IX. O profissional que não cumprir a sua carga horária semanal.
- X. O profissional que, por qualquer outro tipo de afastamento, venha a prejudicar o cumprimento das metas dos indicadores do prêmio Previne Brasil.
- XI. O profissional que não tiver o cadastro individual nas equipes de Saúde da Família (CNES).
- XII. Os profissionais das equipes que não cumprirem as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde no E-SUS.
- XIII. Os profissionais que se negarem a executar procedimentos inerentes a sua função.



Artigo 2.º Para recebimento do "Incentivo do Componente de Qualidade" no âmbito da APS, os profissionais deverão atingir metas na relação de indicadores apresentados pelo Ministério da Saúde, que serão monitorados mensalmente pelas Coordenações de Monitoramento.

§1.º Os resultados dos indicadores alcançados serão classificados por equipe em ótimo, bom, suficiente ou regular, o que definirá o valor financeiro do "Incentivo do Componente de Qualidade", conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, de acordo com sua modalidade.

§2.º Não fará jus ao recebimento do "Incentivo do Componente de Qualidade" os profissionais vinculados às equipes que obtiverem classificação "regular" no quadrimestre.

Artigo 3.º Do valor por equipe correspondente ao recurso financeiro referente ao "Incentivo do Componente de Qualidade" repassado mensalmente ao município de Barreira pelo Ministério da Saúde, será destinado até 50% (cinquenta por cento) para o rateio aos profissionais das Equipes Saúde da Família, Equipes Saúde Bucal, eMULTI, Equipes de Atenção Primária e coordenações.

Artigo 4.º O "Incentivo do Componente de Qualidade" tratado nesta Lei, em nenhuma hipótese, será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para contribuição previdenciária ou apuração outras verbas, seja a que título for.

Artigo 5.º O repasse do incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde.

Artigo 6.º O "Incentivo do Componente de Qualidade" será devido para cada equipe (ESF, EAP, ESB e eMULTI), de acordo com o valor repassado pelo Ministério da Saúde, respeitado os indicadores estabelecidos.

Parágrafo Único. De acordo com a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, caso o Ministério da Saúde não disponibilize informações para monitoramento e acompanhamento pelos municípios e Distrito Federal dos



indicadores pactuados, será transferido o valor referente a classificação "bom" até a disponibilização das informações.

Artigo 7.º Para efeito de pagamento do "Incentivo do Componente de Qualidade", serão considerados os resultados (indicadores) alcançados por cada equipe.

Parágrafo Único. Os indicadores para a avaliação de que trata esta Lei poderão ser revistos posteriormente por ato administrativo do Executivo municipal, por meio de decreto, portaria ou qualquer outro instrumento normativo, mediante o método de cálculo definido de forma tripartite.

Artigo 8.º O "Incentivo do Componente de Qualidade" para as ESF, EAP, ESB e eMULTI será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para todos os municípios e Distrito Federal a cada quadrimestre, considerando as classificações de acordo com o ato do Ministério da Saúde.

§1.º O acompanhamento realizado pelas coordenações técnicas, no âmbito municipal, será realizado mensalmente para fins de repasse mensal aos servidores.

§2.º Em atenção ao art. 12-D, § 3º, da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, a parcela única do "Incentivo Adicional do Componente de Qualidade" será repassada integralmente aos profissionais no fim de cada ciclo anual subsequente ao último quadrimestre.

Artigo 9.º O surgimento de novos indicadores e parâmetros relacionados ao "Incentivo do Componente de Qualidade" definidos após avaliação e pactuação na Comissão Intergestora Tripartite (CIT) poderão ser incorporados ao ordenamento jurídico municipal através de ato do Chefe do Executivo e adotados como critério de rateio conforme estabelecido por esta Lei.

Artigo 10. O custeio e o pagamento do "Incentivo do Componente de Qualidade" serão realizados mediante repasse do Ministério da Saúde.



Artigo 11. Fica autorizado o repasse dos valores equivalentes a 100% (cem por cento) da parcela única a que se refere o art. 15-D da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, aos profissionais da Saúde Bucal (dentistas, técnicos e auxiliares de saúde bucal), a serem pagos imediatamente à entrada em vigor desta Lei e obedecendo a seguinte proporcionalidade:

- I - 50% (cinquenta por cento) para os dentistas;
- II - 50% (cinquenta por cento) para os técnicos e auxiliares de saúde bucal.

Parágrafo Único. O repasse da parcela citada no *caput* deste artigo ocorrerá apenas uma vez e será exclusivamente destinado aos profissionais da Odontologia das categorias nele citadas e que estavam em pleno exercício das suas funções no decorrer do ano de 2023.

Artigo 12. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 688/22, de 19 de maio de 2022, que instituiu o Incentivo Variável por Desempenho / e-SUS (Previne Brasil).

Artigo 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2024.

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR BENEDITO TORRES, EM 05 DE JULHO DE 2024.


Dra. MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE
PREFEITA MUNICIPAL

